



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA
"Comissão de Orçamento, Fiscalização, Tributação e Transparência"

PROJETO DE LEI Nº 2.211/2020
(Do Governo do Estado)

Estima a Receita e fixa a Despesa do Estado para o Exercício Financeiro de 2021 e dá outras providências.

AUTORA DEPUTADA CIDA RAMOS		PARTIDO PSB
EMENDA Nº 123	TIPO DE EMENDA APROPRIAÇÃO/IMPOSITIVA	DATA 23/11/2020

INCLUSÃO

Órgão: 37000 - Secretaria de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

Unidade Orçamentária: 37902 - Fundo de Desenvolvimento do Estado da Paraíba

Programa/Ação: 5001/1990 Transferências a Municípios - FDE

Localização: 0287

Funcional: 08 845

GND: 4 - INV

Mod. 40

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Inclusão: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

Destinar o valor correspondente à Prefeitura Municipal de Casserengue, a fim de que os recursos sejam utilizados para aquisição de equipamentos voltados ao desenvolvimento e a modernização da agricultura familiar.

ANULAÇÃO

Órgão: 39.000 - Reserva de Contingência

Unidade Orçamentária: 39.999 - Reserva de Contingência

Programa/Ação: 9999.9998 - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares

Localização: 0287 - Estadual

Funcional: 99.999

GND: 9-RES

Mod. 99

Fte: 100

Dotação Orçamentária - Valor para Anulação: R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais)

JUSTIFICATIVA

A emenda visa destinar recursos para o desenvolvimento da agricultura familiar, uma atividade fundamental para o sustento de milhares de pessoas no Estado da Paraíba. Com a pandemia, a agricultura familiar foi duramente afetada, necessitando do apoio do poder público para o seu fortalecimento. Nesse sentido, encaminhamos a referida emenda, a fim de que o Município de Casserengue possa investir no desenvolvimento/modernização dessa atividade na região.

Emendas Individuais - Deputado Estadual - 15 (quinze) Emendas (§ 4º do art. 223 do RIAL).

Fonte de Recurso - Reserva para Cobertura de Emendas Parlamentares - **Valor para Emendas por Deputado = R\$ 1.132.403,44** - sendo que metade desse valor **R\$ 566.201,72** destinado, obrigatoriamente, para as ações e serviços públicos de saúde (art. 33 da LDO/20210.

Observar vedações e restrições do art. 166, § 3º da CF; art. 169, § 3º da CE; art. 31, 32 e § 1º do art. 36 da Lei nº 11.776/2020 - LDO/2021

Obs. A meta específica tem ser compatível com o Programa/Ação objeto da alteração.

Assinatura do Autor: